



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 617/2019

Viana (ES), 27 de dezembro de 2019.

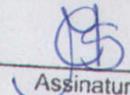
Ao Exmo. Sr.
FABIO LUIZ DIAS
Presidente
Câmara Municipal de Viana

Assunto: Lei 3.078/2019

Encaminhamos para Vossa Excelência a **Lei nº 3.078/2019**, devidamente sancionada e publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 27 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,


GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>2690</u>
	<u>30 / 12 / 19</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

Publicado no Diário Oficial do dia:

27 / 12 / 2019



LEI Nº 3.078, de 26 de dezembro de 2019.

LEI Nº 3.078, de 26 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA À ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARA MUNICIPAIS E DE VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO – ASCAMVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no inciso IV, Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Viana autorizada a filiar-se e contribuir, mensal ou anualmente, em favor da Associação das Câmaras Municipais e de Vereadores do Espírito Santo – ASCAMVES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.261.474/0001-79.

§ 1º O valor da contribuição que trata este artigo corresponderá a 01 (um) Salário Mínimo vigente, a ser pago mensalmente ou a soma em 12 (doze) vezes deste valor, em uma única parcela, conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art. 60, do Estatuto da ASCAMVES, a ser lançada conforme apresentação de boleto de pagamento e/ou depósito em conta no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES -, Agência nº 112, na Conta Corrente nº 28.464.766.

§ 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado, mediante ato próprio, a atualizar o valor da contribuição prevista neste artigo, desde que devidamente atualizada pela ASCAMVES, conforme estabelecido em sua norma estatutária.

§ 3º A autorização prevista neste artigo é extensiva à realização de despesas referentes a adesão e as taxas previstas na norma estatutária da ASCAMVES.

Art. 2º A contribuição que trata o art. 1º tem por finalidade, exclusiva, assegurar as atividades desempenhadas pela ASCAMVES, conforme previsto em sua norma estatutária, vedado destinação diversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.078, de 26 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. A contribuição que trata o art. 1º desta Lei será depositada até o quinto dia útil de cada mês, ressalvado o mês de janeiro que será depositada após o dia 20, com o repasse do duodécimo.

Art. 3º As despesas decorrentes da Presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Viana-ES, 26 de Dezembro de 2019.



GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana